

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 16 de julho de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI 7.494/2019 QUE "TORNA OFICIAL NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG O "MÊS JUNHO BRANCO" DEDICADO AS AÇÕES E CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E CONCIENTIZAÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS LICITAS E ILICITAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS." Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.494/2019, tem como objetivo de incluir no calendário oficial de eventos do Município de Pouso Alegre, Mês Junho Branco, dedicado as ações e campanhas de prevenção e conscientização contra o uso de drogas lícitas e ilícitas.

O Município apoiará através de suas secretarias a realização de eventos e poderá firmar parcerias com órgãos privados para realização de seminários, debates, passeatas, e outros eventos dedicados as ações e campanhas de prevenção e conscientização sobre uso de drogas.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo

Mohand Tunder



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.494/2019.

Vereador Odair Quincote

Presidente

Vereador Arlindo Mota Paes

Secretário